SINEPE/NOPR

Sindicato das Escolas Particulares do Noroeste do Paraná

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

CATEGORIA ECONÔMICA
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná

CATEGORIA PROFISSIONAL - SAAEPAR
Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 04/05

CATEGORIA ECONÔMICA
Sindicato dos Estabelecimento Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná

CATEGORIA PROFISSIONAL
Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná

As entidades sindicais supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

01 - APLICAÇÃO
Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de docente, em Estabelecimentos de Ensino da Região Noroeste do Paraná, exceto a cidade de Maringá.
Parágrafo Único - Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: maternal, pré-escolar, ensino de primeiro e segundo graus regular, supletivo, ensino superior, cursos livres de qualquer natureza, inclusive escolas de dança, artes, músicas, línguas, esportes, corte e costura, datilografia e todas as demais que compreendam ensino técnico profissional e comercial.

02 - REAJUSTE SALARIAL
Fica concedido reajuste salarial de 7,47% (sete, vg quarenta e sete por cento) aos auxiliares de administração de ensino regular (maternal, pré-escolar, ensino de primeiro e segundo graus regular, supletivo, ensino superior) com remuneração superior à prevista no piso salarial vigente em 01/03/03. Para os auxiliares de administração dos cursos livres o percentual de reajuste salarial será de 6% (seis por cento).
Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos Estabelecimentos Particulares de Ensino que tenham concedido antecipações salariais espontâneas, durante o período de 01.03.2003 até 29.02.2004, a compensação do fixado no *caput* com os percentuais já adiantados.
Parágrafo Segundo - Fica excluído do sistema de compensação previsto no parágrafo anterior, todo reajuste salarial proveniente de promoção e/ou alteração de cargo, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.
Parágrafo Terceiro - Para os Auxiliares de Administração Escolar admitidos após 01.03.2003 o reajuste salarial prescrito no *caput* desta cláusula será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, sem prejuízo do disposto na cláusula 03. Para este fim, considerar-se-á como um mês fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto Os valores devidos ao Auxiliar de Administração Escolar a titulo de reajuste de salário, retroativamente desta data ao dia 01.03.2004, serão pagos juntamente com o salário de maio/04.

03 - PISO SALARIAL

O piso salarial dos Auxiliares de Administração Escolar, a partir de 01.03.04 será de R$ 268,67 (Duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), encontrando-se já incluído neste valor o D.S.R (Descanso Semanal Remunerado).

Parágrafo Primeiro - Nenhum Estabelecimento Particular de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração Escolar salário inferior ao valor estabelecido acima.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos Estabelecimentos Particulares de Ensino, que tenham concedido antecipações salariais espontâneas durante do período de 01/03/03 à 29/02/04, a compensação do percentual antecipado com o valor acima fixado, observado o disposto no parágrafo anterior.

04 - PAGAMENTO QUINZENAL(ADIANTAMENTO SALARIAL)

Os Estabelecimentos de Ensino concederão, quando solicitado, um adiantamento de 40%(quarenta por cento) do valor da remuneração, no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso o Auxiliar de Administração Escolar tenha interesse no benefício, deverá comunicar à empresa, por escrito.

05 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos Auxiliares de Administração Escolar o direito a percepção de 50%(cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, entre os meses de fevereiro e novembro, sendo que os 50%(cinqüenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 de dezembro.

06 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Caso sejam realizadas horas extraordinárias, as mesmas deverão ser remuneradas com adicional de 50%(cinqüenta por cento), observadas as regras estabelecidas na Cláusula 46 desta Convenção Coletiva.

07 - ADICIONAL NOTURNO

O Auxiliar de Administração Escolar fará jus à remuneração de adicional noturno, no percentual de 20%(vinte por cento), para todo o trabalho executado no período compreendido entre 22:00hs e 05:00hs, do dia subsequente.

08 - RECIBO DE PAGAMENTO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao Auxiliar de Administração Escolar, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO DRT-PR

Parágrafo Único - No ato da rescisão de contrato de trabalho, o empregador obriga-se a fornecer demonstrativos dos recolhimentos feitos a título de F.G.T.S., quando solicitado pelo Auxiliar de Administração Escolar.

09 - CARTÃO PONTO

O cartão ponto e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo Auxiliar de Administração Escolar, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que se encerrar o trabalho diário bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. As horas extras deverão ser, obrigatoriamente, registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

10 - ANOTAÇÃO NA C.T.P.S.

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho, da efetiva função exercida pelo Auxiliar de Administração Escolar, bem como das parcelas que compõem a remuneração, nos termos da lei.

11 - ALTERAÇÃO DE CONTRATOS

Qualquer alteração de contrato de trabalho, só será lícita com a concordância do Auxiliar de Administração Escolar e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, nos termos do art. 468 da CLT.

12 - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

A duração do trabalho do Auxiliar de Administração Escolar será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, ficando desde já assegurada a possibilidade de acordos, por escrito, para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho, diretamente entre as partes.

13 - INTERVALO INTRA-JORNADA

Os Auxiliares de Administração Escolar terão direito ao descanso de pelo menos uma hora para as jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas e intervalo de 15(quinze) minutos para as jornadas não superiores a 6(seis) horas de trabalho.

Parágrafo Único - Os intervalos de descanso não serão computados na duração de trabalho para qualquer efeito legal.

14 - SUBSTITUIÇÃO

O Auxiliar de Administração Escolar substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os plano de cargos ou salários da instituição.

15 - TRANSFERÊNCIA

O Auxiliar de Administração Escolar só poderá ser transferido de seu setor, cargo ou função com seu consentimento expresso, observado o estatuído Art. 468 da CLT.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

16 - FÉRIAS

Nos termos da Constituição (art. 7º XVII), fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço a mais do salário normal, que deverá ser pago até 02(dois) dias antes do início do respectivo período(art. 145 da CLT).

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Auxiliares de Administração Escolar pertencentes à mesma família que trabalhem no mesmo estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 136, parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o serviço.

17 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1(um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio, salvo se dele tiver sido dispensado pela empresa.

18 - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro(a) ou dependente legal, desde que inscrito perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

19 - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamentos do trabalho, devem ser vistados por médicos credenciados pelos Sindicatos para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social.

20 - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

No caso de gala ou luto, as ausências legalmente permitidas aos Auxiliares de Administração Escolar serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente, em casos de luto, se ocorrer o falecimento de pai, mãe, filhos, cônjuge ou companheiro(a) ou dependentes legais, devidamente inscritos perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, sendo 02(dois) dias consecutivos por motivo de luto e 09(nove) consecutivos por motivo de gala.

21 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Ao Auxiliar de Administração Escolar estudante será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizou a respectiva prova e/ou exame.

Parágrafo Único - O Auxiliar de Administração Escolar receberá facilidades do Estabelecimento de Ensino para adequação de seu horário de trabalho, quando

MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO DRT-PR

se matricular em curso atinente à profissão que exerça ou que seja pré-requisito para sua profissionalização, ou cursos universitários.

22 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até 5(cinco) anos de serviço na mesma empresa será de 30(trinta) dias e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: a) de 5(cinco) a 10(dez) anos na empresa, 45(quarenta e cinco) dias; b) de 10(dez) anos ou mais de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Único - Durante o período de aviso prévio ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o Estabelecimento de Ensino pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias

23 - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, o empregador fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar documento explicitando as razões do rompimento de contrato, quando solicitado.

24 - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominação estabelecido no parágrafo VI do art. 477 da CLT, alterado pela Lei 7.855 de 24.10.1989 sem prejuízo das penalidades previstas nesta C.C.T.

Parágrafo Primeiro - Desobriga-se o Estabelecimento de Ensino da multa aqui referida se o Auxiliar de Administração Escolar, convocado por carta registrada dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres;

Parágrafo Segundo - No mesmo prazo, deverá o Estabelecimento de Ensino proceder a baixa na CTPS do Auxiliar de Administração Escolar.

25 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) por 30 (trinta) dias o Auxiliar de Administração Escolar que após ter recebido alta médica ou acidente tenha ficado afastado do trabalho;

b) por 1(um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria desde que o Auxiliar de Administração Escolar tenha mais de 5(cinco) anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado sua condição ao empregador, por escrito.

26 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da Auxiliar de Administração Escolar gestante, desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único - No caso de adoção de criança de 6(seis) meses de idade, a Auxiliar de Administração Escolar terá direito aos mesmos benefícios do supracitado, ou seja, estabilidade de até 5(cinco) meses após a data da adoção.

27 - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Nos termos do Art. 396 da CLT haverá 2 (dois) descansos de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho para que a Auxiliar de Administração Escolar amamente seu filho de até 6 (seis), meses de idade, ou período maior se assim a saúde do filho exigir, a critério da autoridade da competente.

28 - LICENÇA PARA NASCIMENTO DE FILHO

Ao Auxiliar de Administração Escolar fica assegurado, por ocasião de nascimento de filho, uma licença de 05(cinco) dias, sem desconto de salário e vantagens.

29 - CRECHES

Nos termos do art. 389, parágrafo 1º da CLT, "Os Estabelecimentos de Ensino em que trabalharem pelos menos 30 (trinta) mulheres, com mais 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde sejam permitidas às Auxiliares de Administração Escolar guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação".

Parágrafo Único - A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do parágrafo 2º do art. 389 da CLT.

30 - GRATUIDADE DO ENSINO

Na vigência desta C.C.T os Auxiliares de Administração Escolar do Estabelecimento de Ensino obterão o regime de desconto, relativamente a anuidade escolar, nos termos abaixo:

I Para o trabalhador com 1 a 8 horas de trabalho por semana 20% de desconto;

II Para o trabalhador com 9 a 16 horas de trabalho por semana 30% de desconto;

III - Para o trabalhador com 17 a 19 horas de trabalho por semana 40% de desconto;

IV - Para o trabalhador com 20 ou mais horas de trabalho por semana 50% de desconto;

Parágrafo Primeiro Para os cursos da educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do trabalhador desde que limitado ao máximo de dois benefícios.

Parágrafo Segundo Para os curso de ensino superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho.

31 - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão o vale-transporte a todos os Auxiliares de Administração Escolar, nos termos da lei.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

32 -USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
O Estabelecimento de Ensino que exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, um mínimo de 2 (duas) unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados a substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do empregado, enquanto detentor.

33 - INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE
Será assegurado o adicional de insalubridade ou periculosidade nos casos previstos em lei, após verificação por perícia.

34 - PRIMEIROS SOCORROS
Os Estabelecimentos de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

35 - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
Como dia do Auxiliar de Administração Escolar fica consagrado o dia 15(quinze) de outubro, cuja comemoração se dará com a dispensa de 1(um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

36 - QUADRO DE CARREIRA
Na medida do possível o Sindicato Patronal e Sindicato Laboral viabilizarão estudo para aperfeiçoamento do Quadro Funcional, objetivando a implantação do quadro de carreira.

37 - SINDICALIZAÇÃO
Os Estabelecimentos de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Auxiliares de Administração Escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo incorrer em atualização monetária e multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária sobre o montante retido indevidamente.
Parágrafo Único - O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna, e caso não faça, não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

38 - TAXA DE MANUTENÇÃO SINDICAL
1º) Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná:
I - Os Estabelecimentos de Ensino se obrigarão a descontar de todos os Auxiliares de Administração Escolar em favor do SAAEPAR, independentemente de serem sindicalizados ou não, a taxa de manutenção sindical equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração do mês de junho/04.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DRT-PR

Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos Auxiliares de Administração Escolar será recolhido ao SAAEPAR, impreterivelmente, até o dia 09.07.04, em parcela única, em conta bancária a ser indicada pela referida entidade sindical devendo ser enviada à mesma, cópia autenticada da folha de pagamentos do mês, onde conste o nome dos Auxiliares e seus salários. O mesmo desconto ocorrerá para os Auxiliares de Administração Escolar admitidos após a data aprazada para o pagamento, sendo recolhida em guia complementar.

Parágrafo Segundo - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada o Estabelecimento de Ensino incorrerá na multa de 30% (trinta por cento), além de atualização monetária, deverá arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios conseqüentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba PR para tal.

2º)Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná, os estabelecimentos de ensino deverão recolher contribuição no valor de:

- Associados - 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado que não for professor, no mês de maio/04;
- Não associados - 6% (seis por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado que não for professor, no mês de maio/04.

Parágrafo Primeiro - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 10.06.04, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo, cópia autenticada da folha de pagamento do mês de junho, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

Parágrafo Segundo - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, sem prejuízo de inclusão do nome do Estabelecimento de Ensino no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), conforme deliberação assemblear, este Estabelecimento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido nos termos do *caput* da presente cláusula, além do reajuste mensal pelo INPC-IBGE, ou equivalente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplência do Estabelecimento de Ensino, fica assegurado ao Sindicato Patronal o direito de promover a execução judicial do crédito estabelecido no *caput* cumulado com as disposições previstas no parágrafo 2º, desta cláusula. Nesta hipótese, o Estabelecimento de Ensino deverá arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios relativos ao referido processo judicial. Para tanto, fica desde já eleito o foro de Maringá - PR.

39 - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As Escolas cientificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos Auxiliares de Administração Escolar, as notas e publicações enviadas pelo Sindicato Laboral, desde que não seja material político-partidário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

40 - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída uma Comissão Paritária composta de seis membros, sendo três representantes do Sindicato Patronal e três do Sindicato Laboral, acompanhados de um assessor jurídico de cada entidade, a fim de discutir as redações das cláusulas deste instrumento para fins de torná-las mais claras e objetivas.

41 - ACORDOS COLETIVOS

Fica facultado nos termos do artigo 611, parágrafo 1º da CLT, aos Estabelecimentos de Ensino, firmarem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato representante da Categoria Profissional, observando o disposto no artigo 620 da CLT.

42 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T, importará numa multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada.

43 - BIÊNIO

O Auxiliar de Administração Escolar terá direito a um adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento) de seu salário base, na data de aniversário de sua contratação, a cada dois anos de trabalho no mesmo empregador.

Parágrafo único - A contagem do prazo para aplicação do benefício prescrito no *caput* teve início em 01.03.2001. Com isso, após 01.03.2003, no aniversário da contratação do auxiliar, nascerá para este o direito fixado acima, limitado ao teto, na vigência desta Convenção Coletiva a um por cento de seu salário-base.

44 - ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário de 20 (vinte) dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

45 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a contratação de empregados por prazo determinado, na forma estabelecida pela Lei 9.601/98 e Decreto 2.490/98.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão antecipada, por iniciativa do empregador, será devido ao empregado, uma indenização correspondente a 20% dos salários a que teria direito até o término do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregado, será devido ao empregador uma indenização correspondente a 10% dos salários a que ele teria direito até o término do contrato de trabalho, autorizando-se desde já o abatimento desse valor na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - Em caso de descumprimento desta cláusula, importará multa equivalente a 5% do maior piso salarial da categoria, em favor da parte

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

prejudicada.

Parágrafo Quarto Os empregados admitidos nesta modalidade de contrato, receberão 2% do salário título de FGTS, referida pelo art. 2º parágrafo único, da Lei 9.601/98, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, podendo ser sacado ao término do contrato.

Parágrafo Quinto O empregador depositará 4% (quatro por cento) do salário mensal, a título de indenização a favor do empregado em estabelecimento bancário podendo o empregado sacar o montante de 3 em 3 meses, e/ou no término do contrato.

Parágrafo Sexto - As partes poderão prorrogar o contrato por até 5(cinco) vezes, e o tempo de prorrogação poderá variar quanto a sua duração, independente do prazo pelo qual tenha sido inicialmente contratado o empregado, desde que não ultrapassado o prazo máximo de dois anos, contados a partir da primeira contratação.

46 - BANCO DE HORAS

Fica autorizado a adoção do regime de compensação de horas de trabalho aos trabalhadores, denominado Banco de Horas, na forma preceituada pelo art. 59 parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei 9.601/98, o qual deverá ser formalizado por escrito e protocolado no Sindicato.

Parágrafo 1º - O período de contratação do Banco de Horas (zeramento das horas extras realizadas) poderá ser ajustado livremente, desde que expresso, não podendo ir além de um ano.

Parágrafo 2º - As horas extras não compensadas com folgas, até o limite de 15 (quinze) horas, por ocasião do zeramento serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e as que excederem este limite, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo 3º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, e não tendo havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, o Empregado terá o direito ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da hora devida na data da rescisão com adicional de 50% (cinqüenta por cento).

47 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.03.2004 e com término em 28.02.2005.

Maringá, 17 de maio de 2004.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

Prof. Carlos Anselmo Corrêa
Presidente CPF 463268479-15
Sindicato dos Estabelecimento
Particulares de Ensino do Noroeste do Estado
do Paraná - SINEPE/NOPR
CNPJ 85447290-79

Adalberto Frezatto
Presidente do Sindicato dos Auxiliares
de Administração
Sindicato Escolar do Paraná - SAAEPAR
CIC 307215209-89
CNPJ 81163164/0001-31

MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO
DRT-PR

Ministério do Trabalho

46212.004042/2004-19

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C. L. T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Curitiba, 28 de 10 de 2004

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1106766